



FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS AO TRATAMENTO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ № 179

"COMPREENDE-SE NA PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE A OBRIGAÇÃO DE ENTE PÚBLICO DE FORNECER PRODUTOS COMPLEMENTARES OU ACESSÓRIOS AOS MEDICAMENTOS, COMO OS ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNICOS, DESDE QUE DIRETAMENTE RELACIONADOS AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA, ASSIM DECLARADO POR MÉDICO QUE ASSISTA O PACIENTE."

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 - Julgamento em 22/11/2010 - Relator: Desembargadora Leila Mariano. Votação unânime.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 180

A OBRIGAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS DE FORNECER MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DESDE QUE RECONHECIDOS PELA ANVISA E POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA, COMPREENDE-SE NO DEVER DE PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE E NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0013667-68.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br